



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Plásticos Montenegro Indústria e Comércio Ltda ME.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Plásticos Montenegro Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ n.º 05.958.549/0001-07, com matriz à Rua Torbjorn Weibull, n.º 1211, em Montenegro, que tem por atividade principal a fabricação de embalagens de material plástico.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento de aluguel pelo período de 2 (dois) anos, de um imóvel localizado na Rua Torbjorn Weibull, n.º 1211, sendo que o repasse mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1.º A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação do recibo do mês vigente.

§ 2.º O incentivo proposto neste artigo passará a vigorar a partir da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar 7 (sete) empregos no prazo de 1 (um) ano a partir da assinatura do Termo de Incentivo;

II – repassar caixas de leite para a Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, no valor de meio salário mínimo, trimestralmente, enquanto perdurar o incentivo;

III – divulgar o Município de Montenegro entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do Termo de Incentivo, ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá à empresa beneficiada indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício recebido, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo INPC.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

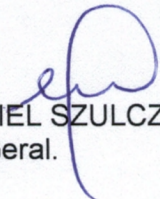
Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.2404.3.3.6.0.41.00.00.00.00-104.

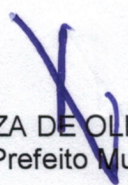
Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES